



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1767/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 290/2016.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa dos Vereadores Nelo Rodolfo, George Hato e Caio Miranda, que institui o Programa "Escola Amiga" no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Este programa está previsto ser executado por voluntários, universitários e estagiários nos finais de semana e feriados, tendo caráter voluntário e universitário, isento de qualquer hipótese remuneratória, tendo os seguintes objetivos:

- I - Ampliar as atividades nas unidades escolares municipais;
- II - Proporcionar relação sócio - educativa aos finais de semana e feriados;
- III - Promover oficinas de conhecimento, recreação e esporte;
- IV - Ampliar a relação dos alunos com sua unidade escolar;
- V - Capacitar universitários e voluntários.

Nos termos do artigo 3º, o Programa Escola Amiga consiste em implementar nas unidades escolares do município atividades nos finais de semana e feriado, tais como:

- Atividades de recreação;
- Oficinas de reforço escolar;
- Atividades de esporte;
- Oficinas de cultura;
- Oficinas de culinária.

Conforme a exposição de motivos encaminhada, o nobre autor aponta que o projeto visa fomentar e ampliar o processo educacional no Município de São Paulo. Entende como necessário e urgente que se busquem alternativas para que os alunos matriculados na rede de ensino municipal aos finais de semana tenham recreação, lazer de qualidade, com alimentação balanceada. Nesse sentido, ele entende que atualmente os jovens e as crianças são reféns do sistema ocioso dos equipamentos públicos, além de se concentrarem em parques com brinquedos deteriorados, praças com equipamentos enferrujados, expostos ao perigo do tráfego de veículos em suas ruas. Desta forma a implantação deste programa colaboraria para o crescimento físico e psíquico dos jovens, como também para sua segurança, pois estariam sobre o olhar criterioso de um supervisor.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de um SUBSTITUTIVO para adequar a redação do Projeto à melhor técnica legislativa, conforme a Lei Complementar nº 95/1998.

Ante o exposto, reconhecendo o interesse público da iniciativa, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL à sua aprovação sob a forma do SUBSTITUTIVO aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 07 de novembro de 2018.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

David Soares - (Democratas) - Relator

Antonio Donato - (PT)

Paulo Frange - (PTB)

Quito Formiga (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/11/2018, p. 102

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).